



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 3228-8133



DECRETO Nº 021/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

O SENHOR RONALDO SOARES MOTA DIAS, Prefeito do Município de São João da Lagoa – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de São João da Lagoa-MG, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Art. 2º - Os recursos financeiros recebidos pelo Município de São João da Lagoa, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, serão destinados ao financiamento de ações culturais, por meio de editais, chamamentos públicos, premiações, bolsas, aquisição de bens e serviços culturais e demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.399, de 2022, observadas as normas federais aplicáveis e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

Art. 3º - As ações financiadas observarão as finalidades previstas no art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, bem como o Plano de Trabalho firmado pelo Município junto à União e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.

Art. 4º - Os editais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, da legislação municipal aplicável, do Plano de Trabalho firmado pelo Município, do Termo de Adesão e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, o Termo de adesão e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, de que trata o caput deste artigo constam na Plataforma Transferegov.br.

Art. 5º - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR será elaborado considerando a realidade cultural do Município, após a realização dos mecanismos de participação social

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 3228-8133



previstos na legislação federal, por meio do Conselho Municipal de Cultura, consulta pública, audiência pública ou outros instrumentos equivalentes.

Parágrafo único: O instrumento de diálogo com a população de que trata o *caput* deste artigo será divulgado por meio de ato legal publicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 6º - Os resultados do instrumento de diálogo com a população serão homologados por ato da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo que publicará parecer emitido ou pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão de Seleção dos Projetos submetidos aos editais publicados pelo município.

Art. 7º - A Comissão de Seleção será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por servidores públicos e especialistas convidados, observado o disposto nos editais.

Art. 8º - Para concorrer aos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 9º - As normativas necessárias para cumprimento dos requisitos para submissão de projetos, inscrição, seleção, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 10º - Os editais deverão conter, além das normativas para submissão de projetos, anexos contendo as categorias de apoio, formulário de inscrição de projetos, critérios de avaliação, termo de execução cultural, relatório de execução do objeto, declarações necessárias, cronograma de execução e outros, caso sejam necessários.

Art. 11 - Os remanejamentos de recursos eventualmente necessários observarão a legislação federal aplicável, o PAAR e as regras previstas nos respectivos editais.

Art. 12 - Os detentores de projetos culturais contemplados com recursos da Lei 14.399/2022, à exceção de premiação, assinarão Termo de Execução do Objeto, de acordo às exigências dos respectivos editais.

Art. 13 - Não será permitida a execução de objeto diferente do aprovado pela Comissão de Seleção, devendo o proponente executar, na íntegra, o proposto e aprovado em seu projeto.

Art. 14 - Serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico: www.saojoaodalagoa.mg.gov.br, todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados, relativos à execução dos recursos provenientes da Lei 14.399/2022.

Art. 15 - Os resultados e instrumentos legais sobre a execução dos recursos da Lei 14.399/2022 serão publicados no endereço eletrônico acima, site oficial da Prefeitura de São João da Lagoa, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 3228-8133



Parágrafo único - Todos os beneficiários de recursos provenientes da Lei 14.399/2022 estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico: www.saojoaodalagoa.mg.gov.br.

Art. 16. Os pagamentos a serem realizados pela Lei 14.399/2022, no âmbito do município de São João da Lagoa, ocorrerão da seguinte forma:

I - Apoio a projetos de Pessoas Físicas e Jurídicas, em conta direta no nome da pessoa responsável pelo projeto, por meio de transferência bancária, sendo proibido repasse em conta de terceiro;

II - Apoio a oficinairos, equipe técnica e outros, por parte dos proponentes, por meio de transferência eletrônica, pix ou congênere direto na conta do recebente, sendo proibido repasse em conta de terceiro.

Parágrafo único - Só será permitido pagamento por meio de dinheiro direto a pessoa física que prestar serviço a proponente com projeto aprovado que não possua conta bancária e com justificativa adequada.

Art. 17. Deverá o detentor de projeto beneficiado, apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira do Objeto em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução" do seu projeto cultural, seguindo as orientações contidas em edital.

Art. 18. A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira do Objeto, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo.

Art. 19. Para que a Prestação de Contas do proponente seja homologada pela Administração Municipal, o mesmo deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o Parecer Final homologado pela Comissão de Seleção.

Art. 20. O descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários sujeitará o responsável às medidas previstas na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e nos respectivos editais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O beneficiário ficará sujeito às sanções previstas no edital quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - Não apresentar, no prazo determinado, os Relatórios exigidos e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

IV - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 3228-8133



V - não divulgar corretamente que seu projeto cultural recebeu recursos do apoio da Lei 14.399/2022.

Art. 22 - Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei 14.399/2022 deverão divulgar o apoio recebido de forma explícita, visível e destacada, conforme definido em edital.

Art. 23 - A aquisição de produtos, se for o caso, a fixação de contratos com colaboradores e outros atos parecidos, ou pagamentos, só poderão ser feitos no nome do proponente, sendo expressamente proibida qualquer dessas ações em nome de terceiro, independentemente se pertença ou não ao mesmo grupo cultural.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o beneficiário à restituição total ou parcial dos recursos recebidos e às demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 - Durante a execução do projeto aprovado, e caso haja necessidade explícita, o proponente poderá solicitar à Comissão de Seleção ajustamento no mesmo, ao que a Comissão julgará a solicitação, não cabendo recursos caso a decisão seja negativa.

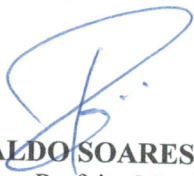
Art. 25 - A Comissão de Seleção poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 26 - Regramentos específicos de cada chamamento público estarão explicitados em seus instrumentos legais, nas normativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou atos da Comissão de Seleção.

Art. 27 - Os casos omissos poderão ser sanados por meio de atos legais publicados pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou pela Comissão de Seleção.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São João da Lagoa/MG, 14 de julho de 2026.


RONALDO SOARES MOTA DIAS
Prefeito Municipal

